

LEI Nº 4.556/97

Proíbe os serviços de cuidador ou guardador de veículos, ou "flanelinha".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - No território do Município de Maringá, nas vias e praças públicas, é proibida a prestação dos serviços de cuidador ou guardador de veículos, ou "flanelinha".

Art. 2º - Nas autuações, o autuado será encaminhado ao Conselho Tutelar, sendo menor, ou à Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá, para, tratando-se de necessitado residente no Município, ser incluído no Programa de Complementação Alimentar ou outro a que fizer jus.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios necessários ao cumprimento desta Lei, em especial com as Secretarias de Estado da Segurança Pública e do Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 9 de janeiro de 1998.

Jairo Morais Gianoto
Prefeito Municipal

Arnaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete